PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 057 .....
PROJETO DE LEI. 056/85 .....
AUTORIA.... Executivo .....
APUCARANA ESTADO DO PARANÁ
.....

L E I Nº 51/85

SÚMULA: Estabelece normas para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os serviços de coleta, remoção e tratamento final do lixo hospitalar, serão prestados pela Prefeitura através de um sistema especial de trabalho, distintamente da coleta domiciliar de lixo residencial.

Art. 2º - Pela execução destes serviços, ficam os estabelecimentos enquadrados neste sistema especial de trabalho, sujeitos ao pagamento da taxa correspondente, na seguinte conformidade:

a) hospitais, casas de saúde, maternidade e sanatórios 30% da UFM p/mês

b) farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral ..... 15% da UFM p/mês

c) ambulatórios, pronto-socorros, necrotérios, consultórios e congêneres ..... 10% da UFM p/mês

Art. 3º - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e deverá ser paga bimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do bimestre civil respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Administração Municipal autorizada a alterar - por Decreto, os períodos, forma e prazos para o lançamento e a cobrança da taxa.

Art. 4º - A falta de pagamento do débito no prazo fixado, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1986.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração